



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 352/2021 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 23 de Setembro de 2021

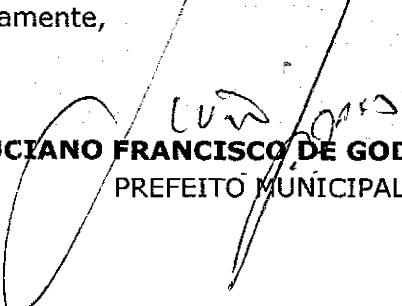
Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 52/2021 que dispõe sobre **"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências."**

O referido projeto foi elaborado com o intuito de autorizar o repasse de recursos financeiros à Associação Patas e Focinhos – APF, ainda durante o exercício do ano de 2021.

O trabalho prestado pela referida associação é de grande importância para o município, tendo em vista que em virtude do trabalho realizado o número de animais abandonados em nossas ruas, diminui consideravelmente, colaborando significativamente com o controle de zoonoses em nossa cidade, além deste ser um trabalho de amor para com aqueles que não têm voz perante a sociedade

Sendo assim, revigoro o sentimento de congratulações pela colaboração e distinção permanentemente preservadas na relação com o Poder Legislativo, ambicionando a continuidade do suporte por parte dos ilustres vereadores com vistas à tramitação e aprovação do Projeto.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPEZ
 PREFEITO MUNICIPAL

OCOLO GERAL 556/2021
 Data: 23/09/2021 - Horário: 15:53
 Legislativo
 Ao
 Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
 Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral**

PROJETO DE LEI N° 52, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a saber:

02 Poder Executivo

02.14 Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA

02.14.01 Divisão de Meio Ambiente

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335043.00	18.604.0048.2056	Subvenções Sociais	110.000	01	R\$ 6.000,00
	TOTAL					R\$ 6.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.14 Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA

02.14.02 Divisão de Agricultura

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
414	339039.00	20.606.0024.2.053	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 6.000,00
	TOTAL					R\$ 6.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.021, subvenção social à Associação Patas e Focinhos – APF a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais).

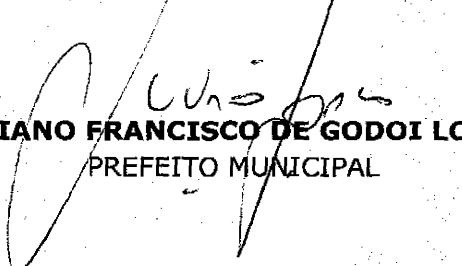
Art. 4º O repasse de que trata o artigo anterior desta lei, dar-se-á mediante a assinatura de termo de colaboração, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2.014.

Art. 5º A Associação Beneficiária, em contrapartida à subvenção concedida, ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos até 30 de janeiro de 2.022.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 23 de Setembro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
(LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei nº 52** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2022 e 2.023, pois será coberto com recursos dos orçamentos vigentes.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de setembro de 2.021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL